



**CNASI-AN**

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS AGRÁRIOS**

**OFÍCIO/CNASI-AN/N°02/2022**

**Brasília, 17 de junho de 2022**

Ilmo. Senhor

**GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO**

Presidente do Incra

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Brasília-DF

**C/C Procuradoria Regional do Trabalho no DF**

**Processo: Inquérito Civil nº IC 001491.2020.10.000/6**

**ASSUNTO: Adoção de protocolo sanitário de casos confirmados de COVID-19**

Senhor Presidente,

1. Considerando o aumento do número de casos de COVID-19 e o retorno ao trabalho presencial dos servidores do INCRA desde o dia 6 de junho de 2022;

2. Considerando que no período de 6 a 15/06/2022 na Sede e em várias unidades regionais do INCRA foram relatados dezenas de casos de servidores que positivaram para COVID-19;

3. Considerando que não há um protocolo sanitário claro, explicitado e publicizado por esta autarquia para tratamento das ocorrências e, na ausência de orientação específica, sugerimos que seja adotado o procedimento a ser atendido como medida de prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do coronavírus no âmbito do INCRA, conforme orientação da Portaria Interministerial MTP/MS nº 17, de 22 de março de 2022:

4. Primeiramente, deve haver uma recomendação nacional de adoção do uso de máscaras de proteção, as quais devem ser fornecidas pela autarquia aos servidores e trabalhadores terceirizados - conforme orientação sugerida no Ofício CNASI-AN nº 09/2020 (NUP 6337317).

5. Constatado teste positivo para SARS-COV-2 de servidor, sugerimos abertura de processo "Pessoal: Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho", com a Descrição: Caso confirmado de COVID-19, anexando o teste com resultado positivo constando o nome completo do servidor e encaminhando à Diretoria / Divisão responsável para ciência e acompanhamento epidemiológico dos casos, realização de desinfecção das salas de trabalho e orientação.

6. O servidor com teste positivo, deverá passar por avaliação médica para verificação de sintomas, indicação de tratamento, bem como para determinação

do número de dias de afastamento. O atestado e/ou termo consentido de isolamento deverá ser lançado no aplicativo “sougov”, conforme determinação do Ministério da Economia, por meio da aba Atestado Web, no prazo de 5 dias corridos a partir da data de emissão do atestado e o servidor deverá acompanhar se haverá a homologação pelo sistema ou se será agendada perícia - a depender do número de dias concedido e do número de dias acumulados nos últimos 12 meses.

7. Às pessoas contactantes (servidores que tiveram contato presencialmente com alguma pessoa comprovadamente contaminada no ambiente de trabalho) orientamos o seguinte:

a) O servidor contactante (não testado por meio de RT-PCR) deverá ficar em teletrabalho, por meio do PGD INCRA, pelo período de 10 (dez) dias, a contar da data do resultado do teste do trabalhador da equipe constatado como positivo para SARS-COV-2, aplicando-se, por analogia, o protocolo previsto na Portaria Interministerial MTP/MS nº 17, de 22 de março de 2022;

8. b) Ou, na impossibilidade de aplicação da recomendação anterior, o servidor deverá exercer suas atividades remotamente, durante o referido período de 10 (dez) dias, e em sua frequência nesse período deverá ser registrada a ocorrência apropriada no Sisref. Nesses casos deverá ser instruído processo no SEI onde constará documento informando à Chefia a identificação da pessoa da equipe que apresentou diagnóstico positivo para SARS-COV-2 e a data em que o último contato ocorreu.

9. Também constará no processo a descrição das atividades a serem desenvolvidas remotamente durante esse período, acordadas com a Chefia imediata. No lançamento da ocorrência apropriada no Sisref deverá ser indicado o número do referido processo SEI para eventuais verificações futuras.

10. Em relação aos trabalhadores terceirizados, deverá ser enviada ao Fiscal do Contrato a lista nominal daqueles que tiveram contato com caso confirmado, para que seja feita comunicação à empresa contratada e orientação à Chefia e profissionais acerca dos procedimentos a serem adotados para garantir o isolamento social dessas pessoas, conforme orientação da Portaria Interministerial MTP/MS nº 17, de 22 de março de 2022.

11. Caso o contactante (servidor ou terceirizado) apresente sintomas, deverá buscar atendimento médico e se houver indicação, realizar o teste. Caso seja constatado positivo e/ou receba atestado ou termo de isolamento consentido, deverá seguir o rito comum de afastamento para servidores ou da empresa contratada.

12. Também deverão exercer suas atividades remotamente aqueles servidores que tiverem casos confirmados de COVID-19 de familiar, seguindo os

mesmos procedimentos para aqueles contactantes com caso confirmado no ambiente de trabalho, conforme o exposto no item 4.

13. Ressaltamos que é urgente a adoção de protocolo sanitário, o qual inclusive deveria ter sido publicizado antes do retorno presencial dos servidores, em 06/06/2022, de forma inequívoca, o que solicitamos seja realizado com a maior brevidade possível, tendo em vista o avanço dos casos de COVID-19 a nível nacional, mesmo com a evolução da vacinação.

Atenciosamente,



Reginaldo Marcos Aguiar



Ronaldo Coelho



Orlando Cruz Filho



Marcela Machado



José Carlos Gonçalves de Oliveira

Diretoria Nacional da CNASI-ASSOCIAÇÃO NACIONAL